

DECISÃO ARSP/DE Nº 002 DE 20 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a homologação do reajuste tarifário em função da alteração do preço do gás canalizado, adotando Preço Médio do Gás, em decorrência dos contratos de suprimento e aditivos firmados pela Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS) com a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) e com a GALP ENERGIA DO BRASIL S.A, em acordo com o contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado e Resolução ARSP nº 061/2023. Dispõe ainda sobre o reajuste anual da tabela de tarifas do gás aplicável ao Segmento Termoelétrico.

A Diretora de Gás Natural e Energia da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de atribuição delegada pelo Diretor Geral, através da Instrução de Serviço nº 010/2019, de 26 de abril de 2019, para homologar reajustes do preço de venda pelo supridor na forma prevista no contrato de concessão, e

Considerando que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias e homologar tarifas;

Considerando o disposto na cláusula I, item XXXVII; na cláusula 12.12.1, na cláusula 12.13 e na cláusula IV do anexo I do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado assinado em 22 julho de 2020 (Registro nº 2020-XMH9X4);

Considerando que a partir de 01/01/2023, entrou em vigor o contrato de suprimento firmado entre a Companhia de Gás do Espírito Santo - ES Gás e a GALP Energia do Brasil S.A., que possui critério de precificação distinto do estabelecido no contrato firmado com a Petróleo Brasileiro S.A.- PETROBRAS, havendo necessidade de publicar tabela de tarifas considerando o custo médio do preço do gás decorrente da existência de mais de um supridor;

Considerando às sentenças judiciais notificadas à ARSP em 30 de janeiro de 2023, que julgaram extintos os processos associados às ações civis públicas nº 5000335-91.2022.8.08.0024 e 5000284-80.2022.8.08.0024 (sob registro anterior nº 0017766-63.2021.8.08.0024) e revogaram todas decisões liminares;

Considerando o estabelecido na Resolução ARSP nº 061, de 29 de março de 2023 sobre procedimento de reajuste da tarifa do gás canalizado contemplando a apuração, atualização e compensação dos saldos entre o Preço Médio do Gás praticado na tabela tarifária e o Preço do Gás Devido praticado por cada supridor e/ou transportador, dentre outras providências;

Considerando que a Concessionária de Distribuição de Gás Canalizado – Companhia de Gás do Espírito Santo (ES Gás) encaminhou em 10 de abril de 2023, a carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 40/2023, retificada pela carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 42/2023, com pedido de homologação do reajuste tarifário via custo médio do Preço do Gás (PG), constituído da Parcela de Transporte (PT) e da Parcela de Molécula (PM), nos termos previstos na cláusula 4.1.1 do contrato de concessão, considerando os contratos de suprimento também denominados contratos de compra e venda de gás natural e aditivos, firmados com a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e com a GALP Energia Brasil S.A. e a metodologia prevista na Resolução ARSP nº 061, de 29 de março de 2023;

Considerando que a Concessionária responsável pelos serviços de distribuição de gás canalizado – Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS), por meio da Carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 41/2023, de 10 de abril de 2023, solicitou a homologação do reajuste de -1,16% da PRC (Parcela de Reserva de Capacidade) e PUC (Parcela de Uso de Capacidade) com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP – DI), aplicável ao Segmento Termoelétrico, conforme contrato de opção de compra de gás natural firmado entre a Petrobras Distribuidora S.A., Linhares Geração S.A. e a Petróleo Brasileiro S.A. aprovado através da Resolução ASPE nº 03/2009 e que a ES GÁS encontra-se sub-rogada nos direitos e obrigações desse contrato desde 01/08/2020;

Considerando o PARECER TÉCNICO ARSP/DP/ASTET Nº 04/2023, que avaliou as documentações e os pleitos apresentados pela ES Gás, com cálculo demonstrativo do

Preço Médio do Gás reajustado, que passa a equivaler a R\$ 2,6334/m³ e que somado à Parcela de Recuperação apurada no valor de R\$ 0,0113/m³, parte integrante da tarifa nos termos da Resolução ARSP n° 061/2023, resulta em uma parcela tarifária de R\$ 2,6447/m³, representando uma redução de -7,83%, e ainda que, com a manutenção da margem média de distribuição, a tarifa média sem tributos passa a ser R\$ 2,9598/m³, o que representa uma variação de -7,06% em relação a tarifa média atual, a partir de 01 de maio de 2023.

DECIDE:

Art. 1º - Homologar o Preço Médio do Gás reajustado somado à Parcela de Recuperação apurada, no valor de R\$ 2,6447/m³ para os Segmentos não Termoelétricos.

Art. 2º - As tabelas de tarifas reajustadas sem tributos, considerando o disposto no Artigo 1º constam no ANEXO I desta Decisão.

Art. 3º - Homologar o reajuste de -1,16% (um inteiro e dezesseis centésimos por cento) da PRC (Parcela de Reserva de Capacidade) e PUC (Parcela de Uso de Capacidade) aplicável ao Segmento Termoelétrico, cujos valores válidos a partir 01 de maio de 2023, constam no ANEXO II.

Art. 4º - Os tributos serão aplicados pela Concessionária, conforme a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Decisão e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site da ARSP.

Art. 6º - As tarifas serão aplicáveis a partir de 01 de maio de 2023.

Vitória, 20 de abril de 2023.

Débora Cristina Niero

Diretora de Gás Canalizado e Energia - respondendo

ANEXO I – TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO (*)
-SEGMENTOS NÃO TERMOELÉTRICOS-
ES GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO
VÁLIDA A PARTIR DE 01/05/2023

Segmento Residencial - Medição Individual

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	8,00	40,02	-
2	8,01	16,00	8,23	3,6079
3	16,01	55,00	4,00	3,8717
4	Acima de 55,00	-	-	3,9494

Segmento Residencial - Medição Coletiva

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15,00	72,02	-
2	15,01	60,00	10,85	4,7733
3	60,01	200,00	12,82	4,7403
4	200,01	500,00	25,98	4,6745
	Acima de 500,00	-	42,47	4,6416

Segmento GNV - Gás Natural Veicular

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1			4.811,01	2,8404

Segmento Comercial

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	200,00	73,25	4,1473
2	200,01	1.000,00	10,63	4,4604
3	1.000,01	5.000,00	224,80	4,2462
4	5.000,01	15.000,00	554,57	4,1802
5	Acima de 15.000,00	-	3.767,13	3,9661

Segmento Industrial

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	1.000,00	89,09	4,6284
2	1.000,01	5.000,00	906,75	3,8107
3	5.000,01	50.000,00	4.549,85	3,0821
4	50.000,01	300.000,00	7.197,20	3,0291
5	300.000,01	500.000,00	17.914,88	2,9934
6	500.000,01	1.000.000,00	35.686,06	2,9579
7	1.000.000,01	10.000.000,00	53.457,25	2,9401
8	Acima de 10.000.000,00	-	537.126,64	2,8917

Cooperação e Climatização

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15.000,00	677,27	2,9168
2	15.000,01	45.000,00	1.078,49	2,8901
3	45.000,01	300.000,00	3.296,23	2,8408
4	300.000,01	900.000,00	9.726,83	2,8194
5	900.000,01	3.000.000,00	34.459,92	2,7919
6	Acima de 3.000.000,00	-	105.361,46	2,7683

Segmento Matéria Prima

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	300.000,00	13.123,78	2,8602
2	300.000,01	900.000,00	27.249,13	2,8131
3	900.000,01	3.000.000,00	68.306,06	2,7675
4	3.000.000,01	15.000.000,00	93.588,78	2,7591
5	15.000.000,01	60.000.000,00	390.385,91	2,7393
6	Acima de 60.000.000,00	-	1.060.927,57	2,7281

(*) Os valores não incluem tributos que serão aplicados conforme a legislação vigente.

**ANEXO II - TABELA CONTENDO PRC (PARCELA DE RESERVA DE CAPACIDADE) E PUC
(PARCELA DE USO DE CAPACIDADE) APLICÁVEL AO SEGMENTO TERMOELÉTRICO*
ES GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO**

VÁLIDA A PARTIR DE 01/05/2023

Segmento Termoelétrico

Classe	Valor Mensal	Parcela de Reserva de Capacidade - PRC	Parcela de Uso de Capacidade - PUC
	(m³)	(R\$/MÊS)	(R\$/m³)
1	-	15.000,00	5.131,45
2	15.000,01	45.000,00	5.634,23
3	45.000,01	300.000,00	8.415,93
4	300.000,01	900.000,00	16.484,10
5	900.000,01	3.000.000,00	47.010,65
6	3.000.000,01	9.000.000,00	136.723,75
7	9.000.000,01	15.000.000,00	212.793,91
8	15.000.000,01	30.000.000,00	230.438,66
9	30.000.000,01	60.000.000,00	254.084,44
10	Acima de 60.000.000,01		362.977,79

(*) Os valores não incluem tributos que serão aplicados conforme a legislação vigente.

A Fórmula de Cálculo da Margem é:

$$MD = \frac{PRC + (PUC \times CM)}{CM}$$

onde:

MD = Margem de Distribuição do Gás, expressa em R\$/m³;

PRC = Parcela de Reserva de Capacidade;

PUC = Parcela de Uso da Capacidade, aplicada na mesma faixa definida no PRC;

CM = Consumo Mensal Medido em m³.

A Quantidade Diária Contratual (QDC) definirá em que faixa de volume será aplicada a tabela.

A Fórmula de Cálculo da Tarifa é: $TG = PG_m + MD \times k$

onde:

TG = Tarifa do Gás, ex tributos e encargos financeiros;

PG_m = Preço do gás em R\$/MMBtu vigente para o mês da operação de compra e venda em questão;

MD = Margem de Distribuição do Gás calculada mensalmente conforme tabela;

k= fator de conversão, igual a 26,8081 m³/MMBtu

Serão ainda adicionados os tributos nas alíquotas vigentes na época.

As regras aqui dispostas estão de acordo com os contratos vigentes.